



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*

ACTA N.º 7/2012

No dia trinta de Novembro do ano dois mil e doze, pelas 10,45 horas reuniu, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, a Assembleia Municipal de Soure, convocada nos termos Regimentais para a sua **TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, com a seguinte Proposta de Ordem de Trabalhos:

### **Período da Ordem do Dia**

Ponto 1. IMPOSTOS LOCAIS

- . Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI -
- Proposta de Fixação de Taxas/2013

Ponto 2. IMPOSTOS LOCAIS

- Lançamento de Derrama

Ponto 3. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - I.R.S.

- Participação do Município

Ponto 4. PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL  
(PROGRAMA II)

- 4.1. Projecto de Decisão sobre Pedido de Adesão
- 4.2. Decisão Final sobre Pedido de Adesão
- 4.3. Empréstimo a Médio//Longo Prazo
- Contrato

Ponto 5. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

- Parecer da Unidade Técnica

Ponto 6. REFORMA JUDICIÁRIA

- Projecto de Lei de Organização do Sistema Judiciário
- Projecto de Decreto-Lei do Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciários



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*

Foi distribuída a folha de presenças que circulou pelas Bancadas, tendo-se verificado as **presenças e faltas** dos Senhores Deputados:

Da **BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA** verificou-se a **presença** dos Senhores Deputados:

- Maria Isabel Franco Gonçalves Verão, Dra.;
- Manuel Pedro Mota Cordeiro, Eng.º;
- José Fernando Oliveira Serrano, Dr.;
- Rosa Alexandra Travassos de Sousa Colaço, Dra.;
- José Maria Ferraz da Fonseca;
- Maria de Fátima Mendes Cardoso Nunes, Dra.;
- Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.;
- António da Silva Letra;
- Luísa Margarida Lima Anjo, Dra.;
- Francisco José Redondo Ferreira;
- Carlos Augusto Soares;
- Carlos Manuel Pereira da Silva, em substituição do Senhor Deputado Municipal António Travassos Rodrigues Serrano;
- Luís Carlos Gonçalves Redinha;
- José António Nunes da Silva Mendes;
- António César Gomes, Dr.;
- Teresa Margarida Vaz Pedrosa, Dra.;
- José Manuel Coelho Bernardes;
- Carlos Mendes Simões;
- António Abreu Gaspar;
- Evaristo Mendes Duarte;

**Apresentou** justificação:

- Marco Alexandre Marques Ramalho, Dr.;

Da **BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA** verificou-se a **presença** dos Senhores Deputados:

- Manuel Augusto Serralha Duarte, Dr.;
- Susana Isabel Anjo Lapo, Dra.;
- António Simões de Almeida;
- Júlio Dionísio Penedo;
- Aurélia Maria Ferreira Pinto Castanheira;
- Nuno Ricardo Carvalho Ferraz, Dr.;
- Carlos Miguel Simões Pimenta, Dr.;

**Não apresentou** justificação:

- Agostinho Fernandes Ramalho Bento;

**Apresentou** justificação:

- Arlindo Rui Simões da Cunha, Dr.;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Da **BANCADA DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA** verificou-se a **presença** do Senhor Deputado:

- Ana Isabel Fernandes Fortunato;

**Apresentou** justificação:

- José Francisco Ferreira Malhão, Dr.;

Da **BANCADA DO BLOCO DE ESQUERDA** verificou-se a **ausência** do Senhor Deputado:

- Luís Filipe de Gouveia Rente.

Estiveram presentes nesta Sessão vinte e oito membros, pelo que a Senhora Presidente da Assembleia, confirmada a existência de quórum, declarou aberta a Sessão.

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da Ordem de Trabalhos. -----***

Usou da palavra a Senhora Presidente da Assembleia: “recebi, de forma informal, os Municípes aqui presentes, a quem tive o prazer de ouvir as suas pretensões mas, de facto, a questão que foi colocada e o abaixo-assinado que entregaram não pode ser incluído na Ordem de Trabalhos desta Sessão Extraordinária. Analisada a legislação, de acordo com o Regimento, no seu ponto 6, artigo 10.º, diz que “*nas Sessões Extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sob as matérias para que tenha sido expressamente convocada*” e verificando a Ordem de Trabalhos, no seu Ponto 5 - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, o que está previsto é apenas dar conhecimento do Parecer da Unidade Técnica. No que refere ao Ponto 7 - Outros Assuntos a Incluir e analisada a legislação que define o que é que se deve incluir, nomeadamente nos termos do artigo 83.º da Lei 169/99, cumpre-me informar que “*só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de Reunião ou Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos*”, pelo que lamento, mas nesta Sessão não o poderei fazer. Nos termos do Regimento, poderão requerer a inclusão deste Ponto na Ordem de Trabalhos numa próxima Sessão da Assembleia Municipal.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Carlos Pimenta: “agradecer, desde já, à Senhora Presidente da Assembleia Municipal por ter recebido a população da Freguesia de Pombalinho, incluindo o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, com a entrega de um abaixo-assinado subscrito por cerca de 600 habitantes da Freguesia de Pombalinho, que contesta a Pronúncia aqui efectuada da Reforma Administrativa Territorial Autárquica. Nesse sentido, e uma vez que, da sua parte soberana, entende que não é susceptível de incluir na Ordem de Trabalhos, sugeria, desde já, que na próxima Sessão Ordinária fosse incluído um ponto a discutir a Reforma Administrativa Territorial Autárquica para que seja feita justiça, conforme referido no abaixo-assinado subscrito pelas pessoas da Freguesia de Pombalinho.”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “antes de mais, é um prazer para mim, ao contrário do que possam pensar, ver aqui umas dezenas de Pessoas da Freguesia de Pombalinho... quero adiantar, desde já, o seguinte: acho que devem, nos termos da lei, requerer a convocação de uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal e, em vez de vinte, trinta ou cinquenta Pessoas, tragam cá quinhentas... Isto para que venham ouvir o debate que não ouviram quando discutimos este assunto!!!... Porque, se tivessem ouvido a “discussão” que foi tida no momento próprio sobre este assunto, teriam percebido, entre outras, duas coisas: em vez de fazerem um abaixo-assinado contra a Pronúncia da Assembleia Municipal, o que deveriam ter feito era um abaixo-assinado contra a Lei... se há Pronúncia é porque há uma Lei que obrigou a que estas coisas acontecessem!!!... Pelos vistos, não se preocuparam em contestar a Lei... estão, apenas e só, preocupados em contestar a Pronúncia!!!... Ainda assim, quero adiantar uma total disponibilidade para que discutamos isto nos termos da lei, numa Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, convocada para o efeito e que até poderá ter lugar na Freguesia de Pombalinho... Ninguém está com medo... não é por virem duas ou três dezenas de Pessoas, se calhar mal informadas, porque, certamente quem vos explicou não teve o cuidado de ter qualquer reunião prévia connosco... estive sempre disponível para ir a Pombalinho, ou a qualquer lado, debater este assunto... O que há é gente que assenta a sua argumentação na mentira!!!...”

De maneira que, Senhora Presidente da Assembleia Municipal, cumpra-se a Lei... Aos nossos Municípes, dizer-vos que é um prazer vê-los por cá... estou disposto a receber-vos sempre!!!... não é preciso virem de surpresa porque aqui ninguém está com medo de nada, e eu estou disponível para ir a Pombalinho quando for necessário e até sugiro que se houver Assembleia Municipal Extraordinária, que se realize em Pombalinho!!!...”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte: “é realmente um prazer ver aqui tanta gente de Pombalinho, ou de qualquer outra parte do Concelho. As nossas Sessões de Assembleia Municipal são sempre monótonas exactamente porque não aparecem populares, ninguém expõe ideias além dos Deputados Municipais que aqui trabalham, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, e respectivo Executivo. Ninguém é relativo, a câmara expõe-as. É realmente um prazer ver aqui tantos populares da Freguesia de Pombalinho.

Dizer ao Senhor Presidente da Câmara que “*quem semeia ventos, colhe tempestades*” e parece que é isso que está por aí a acontecer porque a extinção da Freguesia nunca foi um ponto (digamos assim) abordado nos assuntos que se prenderam com a implementação do referendo informal que foi feito. Efectivamente, aí, a Freguesia ficava supostamente incólume a este processo, coisa que agora não se verifica neste ponto em que estamos a viver.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Uma outra questão tem a ver com a Reforma Administrativa Territorial Autárquica, que de uma forma geral ao nível do Concelho, ficou insuficientemente tratada e trabalhada... os tais apêndices, que aqui referi várias vezes, continuam por resolver e vão ficar *ad eternum* por resolver. Por último, dizer e vincar (este é o sentido da minha intervenção) o seguinte: acho de todo possível que seja incluído o ponto 7 na Ordem de Trabalhos ouvir esta gente que se deslocou aqui hoje. A Senhora Presidente da Assembleia Municipal tome isso em conta, resolvam isso hoje para que não haja mais “tempestades”.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “assistimos a uma intervenção completamente demagógica, no seu melhor, do Senhor Deputado Municipal Dr. Serralha Duarte, do qual já nem nos lembrávamos...”

Quero apenas dizer ao Senhor Deputado Municipal o seguinte: em primeiro lugar, estão, de uma forma ardilosa, a tentar discutir um ponto que não pode nem deve ser discutido hoje, perante a lei... Senhor Deputado Municipal não se convença que somos tão inocentes que não percebemos já que está, aparentemente contando com a distração de todos, a discutir aquilo que não tem que ser discutido hoje, porque a lei não o permite!!!... Ninguém aqui tem receio de discutir este assunto... além destes Municípios poderão estar muitos mais... “queremos” a população no geral e não orquestras para bater palmas!!!... quero reafirmar que estamos disponíveis, mas queremos cumprir a lei... quero ainda dizer ao Senhor Deputado Municipal, Dr. Serralha Duarte, que quanto à história dos apêndices que referiu, no Ponto 5 terá a oportunidade de ver que uma Unidade Técnica, que funciona junto da Assembleia da República, com maioria do Governo do seu Partido, nomeada pelo seu Partido, considerou a Pronúncia conforme!!!...

De maneira que, Senhora Presidente da Assembleia Municipal, aquilo que recomendo é o seguinte: com muita pena minha, a lei não permite sequer que se equacione a possibilidade de o assunto ser hoje aqui discutido... Isto é uma Sessão Extraordinária, que tem seis pontos concretos... para a inclusão de qualquer ponto com carácter de urgência, era preciso que se tratasse de uma Sessão Ordinária e que fosse aprovada por uma maioria de dois terços!!!... A Sessão de hoje não é Ordinária!!!... acresce que não há nenhuma urgência porque não há nada para resolver hoje... eventualmente a Assembleia Municipal, com base numa qualquer proposta concreta, poderá apreciar uma proposta de alteração à Pronúncia, sendo que nem sei se, legalmente, o poderá fazer... Portanto, quem disse às Pessoas que viriam aqui hoje resolver alguma coisa, induziu as Pessoas em erro... Deixemo-nos de demagogia barata, porque há Pessoas que são eleitas e, no momento próprio, estão sempre caladas!!!... Ninguém está contra a Freguesia de Pombalinho... o que há é uns pseudo defensores da Freguesia de Pombalinho que nada têm feito por Pombalinho e agora parecem agitar uma bandeira como se fossem uns grandes defensores de Pombalinho!!!... Estamos num Estado de Direito Democrático... No futuro, quando quiserem discutir... quando quiserem, onde quiserem... na Assembleia Municipal de hoje, a lei não o permite.”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Usou da palavra a Senhora Presidente da Assembleia: “lamento, mas tenho que cumprir o que está na lei. Portanto, sugiro que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Municipal, façam um Requerimento, de acordo com o previsto, para requerer uma Sessão Extraordinária que pode mesmo efectuar-se em Pombalinho e aí terá como Ponto Único a discussão desta temática.”

### **PONTO 1. IMPOSTOS LOCAIS**

#### **. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI - - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS/2013**

Foi presente a seguinte Proposta:

#### **IMPOSTOS LOCAIS - I.M.I. // 2013**

#### **PROPOSTA \***

(Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, actualizado pelas Leis, n.º 53 - A/2006, de 29.12, e n.º 64-A/2008, de 31.12. e n.º 64-B/2011, de 30.12)

- . PRÉDIOS URBANOS ~ 0,8%
- . PRÉDIOS URBANOS AVALIADOS NOS TERMOS DO CIMI - 0,35%
- . PRÉDIOS URBANOS NA ZONA HISTÓRICA DA VILA DE SOURE  
15% DE MINORAÇÃO/REDUÇÃO  
(ARTIGO 112.º, N.º 6)
- . PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS PARA FINS HABITACIONAIS  
10% DE MINORAÇÃO/REDUÇÃO  
(ARTIGO 112.º, N.º 7)
- . PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS  
15% DE MAJORAÇÃO  
(ARTIGO 112.º, N.º 8)
- . PRÉDIOS RÚSTICOS COM ÁREA FLORESTAL EM SITUAÇÃO DE ABANDONO  
100% DE MAJORAÇÃO  
(ARTIGO 112.º, N.º 9)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*

O Presidente da Câmara  
(João Gouveia, Dr.)

\*De acordo com a Sugestão apresentada  
pelo Grupo de Trabalho

2012.11.27

### **IMI // 2013**

#### **GRUPO DE TRABALHO**

**- REUNIÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

#### **SUGESTÃO//PROPOSTA**

Considerando:

- A Legislação Aplicável;
- A prudência que importará continuar a observar perante a análise dos dados estatísticos disponíveis, designadamente no que toca à evolução, quer das Receitas decorrentes dos Impostos Municipais, quer das Transferências do Orçamento Geral do Estado para as Autarquias, quer, sobretudo, do Processo de Avaliação Geral em curso;
- O regime de Salvaguarda previsto no artigo 15.º - O do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, após a alteração decorrente da Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro;
- A ambiência Macroeconómica e Social, reconhecidamente, muito “difícil” no geral.



**-- PRÉDIOS URBANOS - 0,8%\***

**-- PRÉDIOS URBANOS AVALIADOS NOS TERMOS DO CIMI - 0,35%\***

Considerando, também:

- A possibilidade legalmente prevista de recurso à “Fiscalidade” como instrumento de influência efectiva, designadamente, nas Políticas Social e Urbana;
- A Transformação que se tem vindo a observar ao longo dos anos na Zona Histórica de Soure, com a Deslocação progressiva da População aí residente para outras zonas (novas) da Vila, acompanhada de uma maior Terciarização;
- Que o Arrendamento de Imóveis ou Fracções para Fins Habitacionais é um efectivo contributo à Fixação da População;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

- Que os Prédios Urbanos devem apresentar um Estado de Conservação que lhes permita cumprir satisfatoriamente a sua Função e não constituir perigo à Segurança de Pessoas e Bens;
- Que os Prédios Rústicos com Área Florestal, que se encontram em Situação de Abandono, aumentam, de forma significativa, os Riscos de Ignição e Propagação de Incêndios no seu interior e nos confinantes...



### **... PRÉDIOS URBANOS NA ZONA HISTÓRICA DA VILA DE SOURE**

**15% DE MINORAÇÃO/REDUÇÃO**

**(ARTIGO 112.º, N.º 6) \***

### **... PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS PARA FINS HABITACIONAIS**

**10% DE MINORAÇÃO/REDUÇÃO**

**(ARTIGO 112.º, N.º 7) \***

### **... PRÉDIOS URBANOS DEGRADADOS**

**15% DE MAJORAÇÃO**

**(ARTIGO 112.º, N.º 8) \***

### **... PRÉDIOS RÚSTICOS COM ÁREA FLORESTAL EM SITUAÇÃO DE ABANDONO**

**100% DE MAJORAÇÃO**

**(ARTIGO 112.º, N.º 9)\***

\* Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, actualizado pelas Leis, n.º 53 - A/2006, de 29.12, e n.º 64-A/2008, de 31.12. e n.º 64-B/2011, de 30.12

**P.S. - PARTIDO SOCIALISTA**  
**- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -**  
João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Dr.

**P.S. - PARTIDO SOCIALISTA**  
**- DEPUTADO MUNICIPAL -**  
Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.

**P.S.D. - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**  
**- DEPUTADO MUNICIPAL -**  
Júlio Dionísio Penedo





ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: Impostos Locais  
- Liquidação e Cobrança de IMI/2013

Conforme previsto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal<sup>1</sup>, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos seguintes intervalos:

- Prédios rústicos: 0,8%;
- Prédios urbanos: 0,5% a 0,8%;
- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%.

Nos termos dos n.ºs 6, 7, 8, 9 e 12 do atrás aludido artigo 112.º, poderá ainda a Assembleia Municipal, igualmente sob proposta da Câmara Municipal, aprovar minorações ou majorações às taxas.

As deliberações da Assembleia Municipal devem ser enviadas à Direcção-Geral de Impostos, por transmissão electrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso essas comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro - *vide* n.º 13 do artigo 112.º.

À consideração superior,  
O Técnico Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
06/11/2012

---

<sup>1</sup> *Vide* alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01

e

Assunto: Impostos Locais / IMI  
Regime de salvaguarda de prédios urbanos

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, procedeu à Reforma da Tributação do Património, aprovando os novos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMO).

A Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro, procedeu à alteração daquele diploma legal e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), designadamente, entre outras modificações, foram aditados ao Decreto-Lei n.º 287/2003, os artigos 15.º-A e 15.º-P.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

O artigo 15.º-O consagra um regime de salvaguarda de prédios urbanos, existindo uma cláusula geral de salvaguarda, pelo que a colecta do IMI não poderá exceder, nos termos do n.º 1, relativamente a 2012 e 2013, ou seja quanto ao IMI a pagar em 2013 e 2014, o maior dos seguintes valores:

- a) € 75; ou
- b) Um terço da diferença entre o IMI resultante do valor patrimonial tributário fixado na avaliação geral e o IMI devido do ano de 2011 ou que o devesse ser, no caso de prédios isentos.

O n.º 2 do artigo 15.º-O estabelece uma **cláusula especial de salvaguarda** para o aumento da colecta do IMI dos contribuintes de baixos rendimentos:

*“A colecta do IMI do prédio ou parte do prédio urbano objecto da avaliação geral, destinado à habitação própria e permanente de sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento colectável, para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a € 4897, não pode exceder a colecta do IMI devido no ano anterior adicionada, em cada ano, de um valor igual a € 75”.*

Este regime de salvaguarda de prédios urbanos previsto no artigo 15.º-O do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, não se aplica aos casos previstos no n.º 4, nomeadamente:

- Aos prédios devolutos e aos prédios em ruínas;
- Aos prédios cujos proprietários residam em território com regime fiscal claramente mais favorável;
- Aos prédios em que se verifique uma alteração de sujeito passivo do IMI após 31 de Dezembro de 2011, salvo nas transmissões por morte de que foram beneficiários o cônjuge, descendentes e ascendentes quando estes não manifestem vontade expressa em contrário.

À superior consideração,  
O Técnico Superior,  
(Gil Soares, Dr.)  
06.11.2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “reuniu, o Grupo de Trabalho, duas vezes, sem a presença do Senhor Deputado Municipal eleito pelo Bloco de Esquerda, ainda que convidado, e foi possível consensualizar uma Proposta subscrita pelos eleitos do Partido Social Democrata e do Partido Socialista e não subscrita pela Coligação Democrática Unitária.

A Proposta é uma Proposta que, no essencial, mantém os fundamentos de Propostas anteriores, ainda que com uma alteração em termos concretos... essa alteração assenta no facto de que não podemos ser insensíveis, nem devemos, quer às dificuldades, cada vez maiores, das Famílias em geral, quer àquilo que será o resultado do processo de avaliação de imóveis em curso... por isso, embora não concordando com os novos limites de fixação de Taxas, porque são ainda mais gravosos para as populações - não se percebe que a Taxa Máxima tenha aumentado para 0,5%, quando a perspectiva é de recuarmos e reduzir Taxas; não se percebe porque é que a Taxa Mínima passou de 0,2% para 0,3% -... ainda assim, apesar de haver um novo intervalo mais penalizador para as Famílias



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

- 0,3%/0,5% -... nesse novo intervalo, nós resolvemos propor uma baixa para 0,35%!!!... esta nova taxa significa uma descida de 12,5% para aqueles que já pagavam o IMI com imóveis avaliados à luz do novo Código, e uma diminuição de 30% relativamente àquilo que é o limite máximo legalmente previsto - 0,5% -!!!... significa ainda que com a sua simples aplicação, se fosse já hoje, para os imóveis que estão avaliados, implicaria uma diminuição de encaixe municipal próxima de 100.000,00€...

Por outro lado, achamos que, a haver necessidade de aplicar a chamada Taxa para Prédios não avaliados... temos as maiores dúvidas sobre isso, porque até final do ano, dos cerca de doze mil e tal não avaliados, já estão 7.000 avaliados, e acreditamos que até Março do próximo ano esteja tudo avaliado, sendo que a subsistir em final do próximo ano qualquer prédio por avaliar, será um número residual... mas, esses, a existirem, que já tiveram o benefício de nem avaliados terem sido, é uma questão de equidade fiscal, que ao menos paguem o máximo... porque se um prédio ainda está avaliado em 2.000,00€ quando já vale 20.000,00€ se, porventura, em final do próximo ano ainda valer apenas, patrimonialmente para efeitos fiscais, 2.000,00€, ao menos, porque já beneficia disso, em vez de 0,7% - são 14,00€ -, que pague 0,8% e, nesse caso, pagaria 16,00€... É uma questão de equidade fiscal!!!...

Por outro lado, observe-se que todos aqueles imóveis que estão a ser objecto de avaliação terão, em princípio, uma actualização nunca inferior ao quíntuplo do seu valor... Para aquilo que são os valores existentes no nosso Concelho haverá uns milhares de casos em que a diferença não chegará sequer aos 75,00€... para um prédio que, neste momento, está avaliado em 5.000,00€, com a Taxa de 0,7%, são 35; com a nova Taxa de 0,35% e um valor de  $\approx$  50.000,00€, são 175,00€... aumentaria 140... mas, a Cláusula de Salvaguarda... são 75,00€!!!... Parece-nos que é um clima em que, manifestamente, devemos descer as Taxas!!!... para já, é a descida possível, compreensível e depois, a estatística dos próximos anos evidenciará a possibilidade de irmos para a Taxa Mínima, sendo que eu defendo que, inclusivamente, a Taxa Mínima, quando estiver todo o processo avaliado, deva voltar a ser a Taxa de 2 por 1000!!!...

Na questão das majorações/minorações, a única questão foi atendermos a uma sugestão dada há um ano, curiosamente pelo Deputado do Bloco de Esquerda, e que teve a ver com aquela majoração dos chamados Prédios Florestais ao Abandono... É evidente que, como na altura explicou o Senhor Deputado Dr. Jorge Mendes, estar lá 50 ou 100% é a mesma coisa... Porquê?... Porque, como sabem, qualquer Prédio Rústico tem uma avaliação que faz com que, aplicando a taxa prevista no Código, não chega a pagar meio euro, o que significa que, ao aumentar para 100%, é irrelevante, até porque qualquer majoração tem, nos termos da lei, um mínimo de 20,00€... mas, se o efeito da proposta da majoração é um efeito designado e marcadamente psicológico de sensibilização de proprietários para que limpem os seus prédios prevenindo a possibilidade de poderem constituir focos de ignição... psicológico por psicológico, sendo o efeito o mesmo, que esteja lá os 100% e por isso é que a majoração passou para o máximo legalmente previsto!!!..."



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte: “pegando nas últimas palavras do Senhor Presidente, sobre a majoração dos 100% nos Prédios Rústicos, dizer que isto é realmente uma medida de treta no que diz respeito ao contexto geral do País em termos de parcelamento, ou seja, não é a questão psicológica do baixo custo que faz com que os proprietários limpem ou deixem de limpar, o que faz com que limpem ou deixem de limpar tem a ver com o dinheiro, as mais valias que realizam das suas propriedades que, neste momento, são zero, da forma a que as coisas estão ao nível de preço de mercado e refiro-me a madeiras e a outros produtos originários da terra. Enquanto tivermos uma estrutura fundiária no nosso País que é uma vergonha, não vale a pena estarmos aqui a falar de questões de ordem psicológica, para se limpar ou se deixar de limpar porque ninguém limpa, porque estamos a falar de minifúndios, estamos a falar de parcelas, umas mais estreitas, outras mais compridas, outras em zona de cultivo onde não é preciso limpar. Portanto, isto é “*tapar o sol com a peneira*”.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “concordo consigo quando diz que a estrutura fundiária é manifestamente inadequada... concordo consigo quando diz que não há mais-valias... concordo consigo naquilo que expendeu... mas, não deixo de lhe recordar que não se altera a estrutura fundiária quando se debate uma proposta de fixação de taxas de IMI!!!... A questão está em que nós poderíamos ter-nos limitado a apresentar uma proposta de fixação de taxas, mas temos dito o seguinte: a mesma Lei que nos diz quais os limites em que podemos fixar taxas, diz-nos que temos a possibilidade de usar a fiscalidade como instrumento de influência, em políticas sociais, urbanas, protecção civil... instrumento de influência significa instrumento de sensibilização!!!... Não era expectável que fosse numa proposta de fixação de taxas que se alterasse a estrutura fundiária, ou isto ou aquilo... estamos a utilizar a possibilidade legalmente prevista apenas para sensibilizar!!!... Se o Senhor Deputado Municipal acha que não é com esta sensibilização ou que ela é inútil, é outra questão... Nós achamos que, não concordando com a estrutura fundiária, subscrevendo o seu entendimento, concordando que não há mais-valias, ainda assim, não devemos desaproveitar a possibilidade de sensibilizar, mesmo que tenhamos as maiores dúvidas sobre o resultado directo da mesma...”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Jorge Mendes: “estamos perante uma proposta que vem na sequência de outras apresentadas anteriormente nesta Assembleia, com a qual concordo. Não podemos deixar de observar que decorre da avaliação geral. Alguns dos prédios já estavam avaliados, já estavam a ser taxados desde 2004, aquando da reestruturação do Código da Contribuição Autárquica. Com o aparecimento do Código do IMI, todos os prédios começaram a ser avaliados de acordo com a nova fórmula. Ultimamente, aqui no Concelho, têm sido taxados a 0,4%. Decorre, no presente ano, a avaliação dos restantes prédios, de forma que, desconhecendo ainda qual o impacto que essa avaliação vai ter em termos de pagamento dos Municípios, sabemos que vai haver um aumento mas não sabemos o quanto. Ainda assim entendeu-se que havia margem de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

manobra para reduzir a taxa que tem sido fixada para os prédios urbanos. Assim, os prédios urbanos que já estão a ser avaliados, que estavam a ser tributados a uma taxa de 0,4%, passam a ser tributados a uma taxa de 0,35%. Entende-se que pode haver margem de manobra nesse sentido e faz todo o sentido reduzir a taxa. Isto permite, e volto a frisar, que os proprietários dos prédios que estão a ser avaliados passem a pagar esta taxa e permite que os que tinham prédios que já tinham sido avaliados tenham uma redução, ou seja, passam, a partir do próximo ano, a pagar menos IMI. Portanto, é de salientar essa redução da taxa.

Por último, não queria deixar de dizer e referir os pressupostos subjacentes às majorações e às minorações e a minha concordância quanto a estes, que, de resto, já teem sido aprovados em anteriores Assembleias. Sendo assim, parece-me uma proposta razoável, parece-me uma proposta que vai de encontro aos interesses dos Municípes e, portanto, deve ser aprovada por esta Assembleia.”

***Foi deliberado, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos a favor, das Bancadas do PS e do PSD, 1 (um) voto contra, da Bancada da CDU, aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Soure sobre a fixação de Taxas do IMI para 2013, que ficaram assim estabelecidas: Prédios Urbanos - 0,8%; Prédios Urbanos Avaliados nos termos do CIMI - 0,35%; Prédios Urbanos na Zona Histórica de Soure - 15% de Minoração; Prédios Urbanos Arrendados para fins habitacionais - 10% de Minoração; Prédios Urbanos Degradados - 15% de Majoração; Prédios Rústicos com área florestal em situação de abandono - 100% de Majoração. -----***

### **PONTO 2. IMPOSTOS LOCAIS**

#### **- LANÇAMENTO DE DERRAMA**

Foi presente a seguinte Proposta:

#### **IMPOSTOS LOCAIS - DERRAMA**

#### **PROPOSTA \***

Considerando:

- O Enquadramento Legal Aplicável;
- A possibilidade de Diferenciação e de reforço da Atractividade e Estímulo ao Investimento daí resultante;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

- O Investimento Público projectado e em curso;
  - O Valor “insuficiente” das Receitas Municipais Normais/Ordinárias e dos demais Fundos obtidos;
  - A Ambiência Macroeconómica, difícil, designadamente para as pequenas Empresas;
  - A Manutenção da “Aposta” em Formas de Apoio concretas e diversas à Actividade Económica...
- ... que se aprove a **Proposta**, a apresentar à Assembleia Municipal, de **Lançamento da DERRAMA** para o **Ano de 2013**, com as seguintes **Taxas**:
- \* - **1,40%** sobre o **Lucro Tributável** sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de **2012**, para **Reforço da Capacidade Financeira**;
  - \* - **0,00%** para os **Sujeitos Passivos** com um **Volume de Negócios** no ano anterior que não ultrapasse **150.000 €**.

O Presidente da Câmara  
(João Gouveia, Dr.)

\*De acordo com a Sugestão apresentada  
pelo Grupo de Trabalho

2012.11.27

### **IMPOSTOS LOCAIS - DERRAMA**

#### **GRUPO DE TRABALHO**

**- REUNIÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

#### **SUGESTÃO//PROPOSTA**

Considerando:

- O Enquadramento Legal Aplicável;
- A possibilidade de Diferenciação e de reforço da Atractividade e Estímulo ao Investimento daí resultante;
- O Investimento Público projectado e em curso;
- O Valor “insuficiente” das Receitas Municipais Normais/Ordinárias e dos demais Fundos obtidos;
- A Ambiência Macroeconómica, difícil, designadamente para as pequenas Empresas;
- A Manutenção da “Aposta” em Formas de Apoio concretas e diversas à Actividade Económica...

⇒

... que se aprove a seguinte **Proposta**, a apresentar à Assembleia Municipal, de **Lançamento da DERRAMA** para o **Ano de 2013**, com as seguintes **Taxas**:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

- ⇒ - **1,40%** sobre o **Lucro Tributável** sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) de **2012**, para **Reforço da Capacidade Financeira**;
- ⇒ - **0,00%** para os **Sujeitos Passivos** com um **Volume de Negócios** no ano anterior que não ultrapasse **150.000 €**.

**P.S. - PARTIDO SOCIALISTA**  
**- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -**  
João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Dr.

**P.S. - PARTIDO SOCIALISTA**  
**- DEPUTADO MUNICIPAL -**  
Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.

**P.S.D. - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**  
**- DEPUTADO MUNICIPAL -**  
Júlio Dionísio Penedo

**C.D.U. - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA**  
**- DEPUTADA MUNICIPAL -**  
Ana Isabel Fernandes Fortunato

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: Impostos Locais  
- Derrama//2013

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de Derramas, para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro.

Nos termos do n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 - Lei das Finanças Locais -, “o Município pode deliberar lançar anualmente uma Derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)”, podendo a Assembleia Municipal, também sob proposta da Câmara Municipal, deliberar aplicar uma taxa reduzida para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000€.

As deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Direcção-Geral de Impostos, por via electrónica, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança, sob pena de não haver liquidação e cobrança por parte dos serviços competentes do Estado - cf. n.ºs 9 e 10 do artigo 14.º da Lei das Finanças Locais -.

À consideração superior,  
O Técnico Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
06/11/2012

e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Assunto: Derrama

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, prevê no n.º 1 do art.º 14.º que os Municípios podem “*deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território*”.

A assembleia municipal pode, no entanto, nos termos do n.º 4 do art.º 14.º, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.

Releve-se que esta diferenciação entre sujeitos passivos (volume de negócios no ano anterior igual ou inferior a € 150.000) é a única legalmente possível.

À superior consideração,

O Técnico Superior

(Gil Soares, Dr.)

06.11.2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “como sabem, o lançamento da Derrama é uma faculdade legal para reforço da capacidade financeira do Município...

Nós temos, ano após ano, aprovado o lançamento da Derrama na perspectiva de que consideramos que não é por não haver Derrama que tornaríamos o Concelho mais atractivo ao investimento privado!!!... Sabemos até que a receita anual habitual da Derrama é residual - cerca de 50.000,00€/ano -, mas assumimos sempre o compromisso de que bem mais do que esse valor é aplicado anualmente no estímulo e no apoio à Actividade Económica, designadamente ao investimento privado!!!... achamos também que há outras formas muito mais correctas e, no plano dos princípios, mais adequadas para, mesmo em período de dificuldade, em contra ciclo, procurarmos estimular o investimento... Defenderíamos a possibilidade de uma diferenciação maior porque, manifestamente, há dimensões e dimensões e há áreas de actividade muito diferentes umas das outras... Acontece que a lei, a única diferenciação que permite, é, apenas e só, a seguinte: empresas que, no ano anterior, têm um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000,00€ e as outras... isto é, nas outras, estão metidos, no mesmo saco, Bancos, que têm que ser tributados, empresas de sector lucrativo, que só podem ser tributados... seria criminoso que Instituições como os Bancos não fossem tributados... mas, é um facto, estão no mesmo saco, empresas que prestam serviços, muitas vezes, de utilidade social e que se compreenderia que dificuldades de excepção pudessem conduzir a uma qualquer medida de excepção... Portanto, é neste quadro, que é o quadro que legalmente existe e não aquele que gostaríamos que existisse, que entendemos que devemos apresentar a seguinte proposta: para as pequenas empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000,00€, a não lançar a Derrama - Derrama 0% - e para os outros, 1,4%, que é uma taxa ligeiramente inferior à taxa máxima, mas que significa, grosso modo, o seguinte: uma





ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

empresa que apresente de rendimento colectável 1.000,00€, pagará de Derrama 14,00€; se tiver 10.000,00€, pagará 140,00€; se tiver 100,00€, pagará 1,4€... é disto que estamos a falar e é, portanto, uma proposta que nos parece, na linha daquilo que temos vindo a aprovar ano após ano, a continuidade coerente daquilo que tem vindo a ser o nosso entendimento.”

***Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Soure sobre o lançamento de Derrama para 2013, concretamente:***

- Taxa de 1,40% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas de 2012, para reforço da capacidade financeira; ---***
- Taxa de 0% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €. -----***

#### **PONTO 3. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - I.R.S. - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Foi presente a seguinte Proposta:

#### **I.R.S. - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**

#### **PROPOSTA \***

Considerando:

- O Enquadramento Legal Aplicável;
- A Lógica Social subjacente à Progressividade Fiscal;
- As Características Macroeconómicas e Sociais muito negativas do Período que atravessamos;
- O Investimento Público projectado e em curso;
- Que a manutenção e consolidação da Autosuficiência Orçamental continua a ser um Imperativo;
- A “Insistência” Imperativa na Continuidade da Promoção de Formas de Apoio concretas a Famílias Carenciadas, designadamente as previstas no domínio da Acção Social...



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*



... que se aprove a seguinte **Proposta**, a apresentar à Assembleia Municipal:



- **Participação de 5% no I.R.S.** relativo aos **Rendimentos** dos Municípes de **2013**, a liquidar em **2014**.

O Presidente da Câmara  
(João Gouveia, Dr.)

\*De acordo com a Sugestão apresentada  
pelo Grupo de Trabalho

2012.11.27

### **I. R. S. - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**

#### **GRUPO DE TRABALHO**

- **REUNIÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

#### **SUGESTÃO//PROPOSTA**

Considerando:

- O Enquadramento Legal Aplicável;
- A Lógica Social subjacente à Progressividade Fiscal;
- As Características Macroeconómicas e Sociais muito negativas do Período que atravessamos;
- O Investimento Público projectado e em curso;
- Que a manutenção e consolidação da Autosuficiência Orçamental continua a ser um Imperativo;
- A “Insistência” Imperativa na Continuidade da Promoção de Formas de Apoio concretas a Famílias Carenciadas, designadamente as previstas no domínio da Acção Social...



... que se aprove a seguinte **Proposta**, a apresentar à Assembleia Municipal:



- **Participação de 5% no I.R.S.** relativo aos **Rendimentos** dos Municípes de **2013**, a liquidar em **2014**.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*

**P.S. - PARTIDO SOCIALISTA**  
**- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -**  
João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Dr.

**P.S. - PARTIDO SOCIALISTA**  
**- DEPUTADO MUNICIPAL -**  
Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.

**P.S.D. - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**  
**- DEPUTADO MUNICIPAL -**  
Júlio Dionísio Penedo

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: Participação Variável no IRS

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01, - Lei das Finanças Locais - “os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, **até 5%**, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior”.

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do citado diploma, caso o Município delibere aprovar uma percentagem inferior à taxa máxima prevista - 5% -, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo.

A deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal<sup>1</sup>, deve ser comunicada à Direcção-Geral de Impostos, por via electrónica, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos - cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais -.

À consideração superior,  
O Técnico Superior  
(Ivo Costa, Dr.)  
06/11/2012

---

<sup>1</sup> Vide alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01

e

**Assunto: IRS**  
**- Escalões**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A proposta de Lei nº 103/XII referente ao Orçamento do Estado para 2013 prevê diversas alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

O artigo 176º da referida proposta de Orçamento do Estado consagra uma alteração aos escalões do IRS, propondo uma alteração do artigo 68º do CIRS que passará a prever cinco (5) escalões ao contrário dos oito (8) actualmente em vigor, conforme o seguinte quadro:

### **Quadro 1 (LEGISLAÇÃO EM VIGOR EM 2012)**

#### **TAXAS Artigo 68.º Taxas gerais**

1 - As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte: (*Redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010-31/12*)

Rendimento Colectável ( em euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 898	11,50	11,500
De mais de 4 898 até 7 410	14,00	12,3480
De mais de 7 410 até 18 375	24,50	19,5990
De mais de 18 375 até 42 259	35,50	28,5860
De mais de 42 259 até 61 244	38,00	31,5040
De mais de 61 244 até 66 045	41,50	32,2310
De mais de 66 045 até 153 300	43,50	38,6450
Superior a 153 300	46,50	

### **Quadro 2 (Proposta de Orçamento do Estado para 2013)**

Rendimento Colectável ( em euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 000	14,50	14,50
De mais de 7 000 até 20 000	28,50	23,60
De mais de 20 000 até 40 000	37,00	30,30
De mais de 40 000 até 80 000	45,00	37,65
Superior a 80 000	48,00	-

À superior consideração,  
O Técnico Superior,  
(*Gil Soares, Dr.*)  
06-11-2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “em matéria de participação do Município no IRS, gostaria de, como sempre, partilhar convosco duas notas introdutórias: primeira, há Municípios que nem sequer se pronunciam sobre isto e não se pronunciando têm, automaticamente, esses 5% de comparticipação... Parece-nos uma atitude, no plano político, pouco ética e pouco transparente e desde sempre temos discutido esta questão, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal...

Segunda, volto a reafirmar que discordamos da mera possibilidade de naquilo que é um imposto nacional, os órgãos municipais terem a possibilidade, ainda que de forma parcial,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

de o alterar porque consideramos que não deve haver um País em que um imposto nacional pode ser servido Concelho a Concelho, como diriam os franceses, “à la carte”... Isso não faz sentido... O imposto ou é nacional ou não é nacional e se há Concelhos que entendem que há razões de exceção que justificariam uma tributação diferente, que o façam por outra via de natureza excepcional que não o criar, ou o possibilitar, que um imposto nacional tenha realidades diferentes, Concelho a Concelho... Portanto, clara e inequivocamente, mantemos esta discordância de princípio!!!...

Os 5% de participação no IRS têm significado, para o Concelho de Soure, uma receita anual de  $\approx 380.000,00\text{€}$ ... O IRS pago por aqueles que têm domicílio fiscal no nosso Concelho, do IRS que todos eles pagam, 5% são receita municipal que globalmente corresponde a este valor anual... O que é que nós achamos e continuamos a pensar?... Que além de ser, no plano da progressividade fiscal, perverso... o que quer dizer a progressividade fiscal?... Quer dizer que quantos mais rendimentos tiver uma família, mais do que proporcionalmente deve pagar de imposto... quer dizer que aqueles que “ganham mais” devem pagar IRS num valor mais do que proporcional... se nós aprovássemos aqui, por exemplo uma descida de 1%, em vez de progressividade fiscal, estaríamos a fazer regressividade fiscal, isto é, quanto mais precisas, menor é o teu benefício... Nós não estamos aqui para tomar medidas em que quanto mais precisas, menor é o teu benefício, estamos aqui para tomar medidas, que é, quanto mais precisas maior deve ser o teu benefício!!!... por isso, achamos que a Câmara Municipal não deve prescindir desta receita, não deve ajudar aqueles que menos precisam, deve é assumir o compromisso de que esta receita deva ser integralmente afecta, em sede de Plano e Orçamento, exclusivamente à Acção Social, ou seja utilizada/gasta em iniciativas dirigidas, apenas e só, a apoios de natureza excepcional às famílias mais carenciadas... Continua a ser este o nosso entendimento sobre esta matéria!!!...”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Jorge Mendes: “está aqui em discussão a participação que o Município tem das receitas do IRS cobradas centralmente. Esta participação variável juntamente com o Fundo Social Municipal e o FEF constituem as receitas de Transferências do Estado Central para o Município.

Esta questão tem sido debatida ao longo das últimas Assembleias, todos os anos, e, de facto, o que a lei permite é uma redução até 5% do IRS. Tem-se debatido muito, nesta Assembleia, essa possibilidade mas, de facto, como o Senhor Presidente bem disse, este corte cego e esta redução de qualquer percentagem, seja de 5%, seja menor, nesta participação é, de facto, um erro e é um erro porque, como já hoje aqui foi referido, as taxas de IRS são progressivas, paga mais quem mais ganha, não só porque ganha mais mas também porque a taxa é progressiva. Ao decidirmos uma redução, seja de que percentagem for até aos 5%, implica que esta redução seja igual para todos em termos percentuais e com efeitos contrários ao pretendido. Para quem não tem a noção da progressividade das taxas, eu fiz um exercício para que a Assembleia tivesse melhor consciência da situação. Fiz uma simulação para três casos: em que o agregado familiar constituído em todos eles por dois conjugues e dois filhos. Numa situação em que cada



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

um deles ganha 2.000,00€/mensais, esta participação - estes 5% - permitiria que eles não pagassem 470,00€ por ano, que seria assim o seu benefício.

Nas mesmas circunstâncias, outro casal que ganhe agora 800,00€ cada um, estes 5% correspondem somente a 66,00€.

Por último, um terceiro casal, que ganhe o rendimento mínimo, este benefício era de zero. Isto prova que, de facto, se aprovássemos uma redução da participação, estávamos a beneficiar quem menos precisa, quem tem mais rendimentos. Ora, quem deve beneficiar de uma situação destas é quem mais precisa. Este não é o meio próprio para beneficiar quem mais precisa. Isso só poderá ser feito, de facto, através da Acção Social e aí concordo perfeitamente que a Câmara Municipal subscreva, no seu Plano e Orçamento, uma importância parecida com esta para a Acção Social.

Assim sendo, penso que devemos aprovar esta proposta, subscrita pelo Grupo de Trabalho.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “evidentemente que a conclusão do Senhor Deputado Municipal, Dr. Jorge Mendes, é exactamente a mesma... é de que prescindirmos de qualquer receita em termos de participação no IRS seria beneficiar aqueles que menos precisam - embora estejamos numa fase que precisamos todos - e não beneficiar nada, ou quase nada, os que mais precisam... Devo dizer até que se algum de nós estivesse a pensar “no seu umbigo”, certamente que veríamos isto de outra forma... De maneira que, nós não estamos aqui para “olhar para o nosso umbigo”, estamos aqui para olhar, digamos, para a sociedade em geral... aquilo que, apesar de tudo, nos preocupa é, mesmo numa rapidíssima simulação sobre aquilo que será, no próximo ano, o reflexo das novas taxas de IRS, isto “vai doer” de maneira significativa a quase toda a gente... importa não perder de vista que tudo aponta para que mesmo para as famílias daquele escalão até aos cerca de 6/7.000,00€, que não pagavam, vão passar a pagar e as outras vão passar a pagar mais...”

A questão que se coloca é que, embora compreendendo isso, apesar de tudo, queremos continuar a ter esses 5% de receita para aplicarmos esse valor no apoio aqueles que, ou estão desempregados, ou que ficaram doentes e sem rendimentos, sem disso fazermos propaganda política... É preferível utilizar essa receita exclusivamente para situações de drama/vulnerabilidade social, do que estar, apesar de tudo, a aprovar uma qualquer diminuição, mais ou menos demagógica, que apenas ajudaria aqueles que, precisando, precisam menos...”

***Foi deliberado, por maioria, com 27 (vinte e sete) votos a favor, das Bancadas do PS e do PSD e 1 (um) voto contra, da Bancada da CDU, aprovar a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Soure sobre a participação dos Municípios sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), concretamente:***

***- Participação de 5% no IRS, relativo aos rendimentos dos Municípios do ano de 2013, a liquidar em 2014. -----***



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Usou da palavra a Senhora Deputada Ana Fortunato, prestando a seguinte Declaração de Voto: “a eleita da CDU, da Assembleia Municipal, à semelhança do ano anterior, vota contra a proposta de fixação de taxas do IMI e vota contra a proposta de participação do Município sobre o IRS, apresentadas pelo Executivo Camarário, tendo em conta os seguintes pontos: a situação económica actual, caracterizada por diminuição do rendimento líquido das famílias; aumento do desemprego; aumento da precariedade, situação que está a levar muitas famílias à falência; o aumento brutal de impostos e os cortes em áreas como a Saúde e a Educação; cortes nas pensões e nos apoios sociais, contemplados no Orçamento de Estado para o próximo ano; o aumento do IMI resultante das actualizações do valor dos imóveis e que, neste cenário, propor medidas que agravem a situação social e económica das famílias do Concelho, para além de aumentarem as suas dificuldades, é uma manifestação de insensibilidade e falta de consciência social.

Contrariamente ao proposto, consideramos que o Poder Autárquico deve implementar medidas que minimizem a taxa de esforço das famílias do Concelho, reduzindo a sua carga fiscal, à semelhança de muitas outras Autarquias no País.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “a Senhora Deputada Municipal da Coligação Democrática Unitária não apresentou esses argumentos no período de debate, apenas os expendeu já em Declaração de Voto... penso que, como não devemos fugir ao debate, me deve ser dada a possibilidade, como co-autor da Proposta, de manifestar, nesta Sessão, a minha discordância com alguns desses argumentos...”

Diz a Senhora Deputada Municipal, e bem, que há muita gente desempregada, que há muita gente com dificuldades... mas, essa gente não paga IRS... se não têm quaisquer rendimentos, não pagam IRS!!!... Esse justificativo é um justificativo profundamente demagógico... um desempregado, se não tem qualquer rendimento, não paga IRS, logo não precisa que lhe diminuam a taxa de IRS!!!... precisa é que a Câmara Municipal lhe pague a renda de casa, porque ele não tem rendimentos para pagar a renda de casa!!!!... E a Câmara Municipal precisa de ter receitas para lhe poder pagar a renda de casa!!!!...”

### **PONTO 4. PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PROGRAMA II)**

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “o entendimento, quer do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, quer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, é que este assunto já não tinha necessidade de vir expressamente à Assembleia Municipal... porque a Assembleia Municipal já aprovou, quer a Intenção de Adesão, quer a Contratação do Empréstimo, quer o Plano de Ajustamento Financeiro... No entanto, ainda assim, entendeu-se que este assunto deveria vir à Assembleia Municipal para dar nota de que o Pedido de Adesão foi aceite - e esse é o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos -... Houve, aliás, um Projecto de Decisão a que a Câmara Municipal respondeu dizendo que concordava... Foi-nos comunicada a Decisão Final de que foi aprovado o



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Pedido e, depois, a Câmara Municipal contratualizou o Empréstimo, que nós tínhamos aprovado até dois milhões duzentos e qualquer coisa, no valor que foi considerado - 1.896.000,00€ -, porque se considerou que aqueles débitos que haviam sido pagos entretanto não podiam ser objecto de empréstimo...

Não haverá qualquer votação, é apenas para tomada de conhecimento... mas, já agora, gostaria que a Assembleia Municipal percebesse que quando aprovámos um Empréstimo até 2.279.740,79€... recordar-se-ão que foi um valor calculado da seguinte forma: perguntaram qual era a listagem de dívida, a 31 de Março de 2012, qual o valor dos pagamentos com mais de 90 dias... na altura, os serviços fizeram a listagem e o valor era de três milhões e pouco... A Secretaria de Estado mandava, através de uma fórmula, deduzir 10%, que era a redução obrigatória do endividamento anual e reduzir ainda, para além disso, aquilo que a Câmara Municipal, não pagando por via de novas leis - Subsídio de Férias e de Natal - tinha que utilizar para diminuir a dívida - chegava-se a  $\approx$  2.500.000,00€ -... De acordo com o programa, o máximo era emprestar 90% desse valor corrigido... Acontece que, de Março para cá, nós fomos pagando dívidas mais antigas... Câmaras Municipais houve que fizeram o seguinte: pagaram as mais recentes e mantiveram as mais antigas à espera, dizendo “quando vier o PAEL depois pagamos”... Então o que é que acontece?... Pagaram as mais recentes, não pagaram as antigas e agora tiveram os tais 90% de máximo... Nós não tivemos porque só consideraram aquilo que dos atrás aludidos  $\approx$  três milhões ainda não estava pago em Setembro... Bom, achamos que foi uma injustiça mas, de qualquer forma, estamos de consciência tranquila... O que não teria feito sentido era termos tido os credores mais antigos, mais seis meses à espera, dando nota de que estávamos à espera do Programa de Apoio à Economia Local... Fomos regularizando e, portanto, penso que está explicado o valor que acabou por ser de  $\approx$  um milhão e novecentos mil... Aguardamos o Visto do Tribunal de Contas...”

### **4.1. - PROJECTO DE DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ADESÃO**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: PROJECTO DE DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)**

**- INFORMAÇÃO**

Conforme determinado superiormente, após análise do Projecto de Decisão em epígrafe, informamos que a diferença, entre o Financiamento solicitado (2.279.740,79€) e o Financiamento a conceder (1.896.621,81€), tem a ver com os pagamentos que foram efectuados entre 31/03/2012 e o momento do envio da Candidatura ao PAEL, em 18/09/2012.

Releve-se que o financiamento a conceder deverá ser pago num período de 14 anos, sem carência, em prestações semestrais iguais e consecutivas, sendo previsível uma taxa de juro, para o presente empréstimo, de 2,775%.





ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Assim, afigura-se-nos que a Câmara Municipal de Soure deverá aceitar o presente Projecto de Decisão sobre o PAEL.

À consideração superior,  
O Técnico Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
08/11/2012

***Foi tomado conhecimento.*** -----

### **4.2. - DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE ADESÃO**

***Foi tomado conhecimento.*** -----

### **4.3. EMPRÉSTIMO A MÉDIO//LONGO PRAZO - CONTRATO**

Foi presente a seguinte informação:

#### **Assunto: PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)**

#### **- MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

#### **- INFORMAÇÃO**

Conforme determinado superiormente, informamos que a minuta do contrato em epígrafe se encontra em conformidade com as condições contratuais enviadas, em 07/11/2012, juntamente com o Projecto de Decisão sobre Pedido de Adesão ao PAEL, e com a correcção às mesmas, comunicada em 08/11/2012.

Esta minuta vem, igualmente, ao encontro da Informação Técnica que serviu de suporte ao Pedido de Adesão, aprovado em Reunião de Câmara e Sessão de Assembleia, ambas realizadas em 27/09/2012.

Observe-se que a diferença, entre o Financiamento solicitado (2.279.740,79€) e o Financiamento a conceder (1.896.621,81€), tem a ver com os pagamentos que foram efectuados entre 31/03/2012 e o momento do envio da Candidatura ao PAEL, em 18/09/2012, conforme já explicado em informação de 08/11/2012.

Assim, afigura-se-nos que a presente minuta do contrato de Empréstimo do PAEL deverá ser aceite.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*

À consideração superior,  
O Técnico Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
16/11/2012

***Foi tomado conhecimento.*** -----

### **PONTO 5. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - PARECER DA UNIDADE TÉCNICA**

Foi presente a seguinte informação:

#### **INFORMAÇÃO**

**Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica  
- Parecer da Unidade Técnica**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Assembleia Municipal de Soure, ao abrigo do disposto no artº 11º da Lei nº 22/2012, deliberou, na sua sessão extraordinária realizada em 12 de Outubro de 2012, sobre a reorganização administrativa das freguesias situadas no seu território.

Esta pronúncia resultou da proposta da Câmara Municipal que, na sua reunião de 11 de Outubro de 2012, aprovou um parecer favorável à “**proposta de pronúncia**” apresentada pela Unidade Política de Acompanhamento, constituída por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Junho de 2012.

Nos termos do previsto no artigo 12º da Lei nº 22/2012, a pronúncia da Assembleia Municipal foi entregue à Assembleia da República dentro do prazo estipulado, ou seja, 90 dias seguidos a contar da data da entrada em vigor deste diploma legal.

De acordo com a referida pronúncia, a Assembleia Municipal propôs:

1. A agregação das freguesias de Brunhós e Gesteira, numa freguesia designada por «União das Freguesias de Gesteira e Brunhós», com sede no lugar de Gesteira.
2. A agregação das freguesias de Degracias e Pombalinho, numa freguesia designada por «União das Freguesias de Degracias e Pombalinho», com sede no lugar de Degracias.
3. A Assembleia Municipal deliberou, ainda, recorrer à margem de flexibilidade, prevista no nº 1 do artº 7º, para diminuir em uma (1) freguesia o número global de freguesias a reduzir, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 22/2012.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Na sequência do atrás exposto, a Unidade Técnica criada para a reorganização administrativa do território (UTRAT) elaborou, em cumprimento do previsto na alínea c) do nº 1 do artº 14º da Lei nº 22/2012, parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das Assembleias Municipais, pareceres esses disponibilizados no site da Assembleia da República.

No caso concreto do Município de Soure o parecer da Unidade Técnica conclui que:

- 1. Será de admitir que, ao abrigo disposto no artº 7º, nº 1, da Lei nº 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 2 (duas);**
- 2. Uma vez que foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Soure se apresenta conforme com o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 22/2012.**

**Realce-se** que a aplicação linear da alínea a) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 22/2012, implicaria a redução de três (3) freguesias (**25% do nº actual de freguesias**) ora, a Assembleia Municipal ao pronunciar-se, recorrendo á margem de flexibilidade prevista no nº 1 do artº 7º -*“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a realizar resultante da aplicação das percentagens previstas no nº 1 do artigo 6º”*- possibilitou que apenas se venham a reduzir duas (2) e não três (3) freguesias no concelho de Soure, proposta agora acolhida e validada pela Unidade Técnica.

**Em conclusão**, para além de se salvaguardar o aumento na participação no FFF das freguesias criadas por agregação, conforme o previsto no nº 4 do artº 14º (**15% até ao final do mandato seguinte á agregação**), a pronúncia da Assembleia Municipal permitiu que o novo mapa de freguesias no concelho, caso venha a ser aprovado na Assembleia da República, seja **constituído por dez (10) e não nove (9) freguesias**.

Transpondo a análise dos diversos pareceres da Unidade Técnica para a realidade distrital (**quadro em anexo**) constata-se que:

- 1. Os concelhos de Mira e Vila Nova de Poiares não foram objecto desta reorganização administrativa territorial autárquica, por serem municípios em cujo território se situam quatro ou menos freguesias – cfr. nº 3 do artº 6º da Lei nº 22/2012.**
- 2. O município de Penela viu a pronúncia da sua assembleia municipal ser considerada desconforme e, assim, nos termos do nº 1 do artº 15º a Unidade Técnica elaborará e proporá à assembleia municipal de Penela um projecto de reorganização administrativa, para que esta eventualmente se pronuncie.**
- 3. Dos restantes 14 concelhos do distrito de Coimbra, cinco pronunciaram-se e nove não se pronunciaram ou, pronunciaram-se pela não agregação de qualquer freguesia o que equivaleu a ausência de pronúncia – vide nº 2 do artº 14º da Lei nº 22/2012.**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*

4. Os cinco concelhos que se pronunciaram (**Arganil, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra e Soure**) recorreram á margem de flexibilidade prevista no artº 7º, e todos eles viram acolhidas as suas propostas pela Unidade Técnica, ou seja, evitaram a redução de uma (1) freguesia e no caso da Figueira da Foz de duas (2) freguesias, também por força da alínea b) do nº 1 do artº 6º, no caso deste ultimo concelho.
5. No caso dos concelhos que não se pronunciaram, a redução de freguesias proposta pela Unidade Técnica é igual á que resultaria da aplicação linear do artº 6º da Lei nº 22/2012, assim, a título meramente exemplificativo:
- **Cantanhede**; reduzirá cinco (5) freguesias, no caso de se ter pronunciado e invocado a margem de flexibilidade (artº 7º), reduziria quatro (4).
  - **Coimbra**; reduzirá treze (13) freguesias, no caso de se ter pronunciado e invocado a margem de flexibilidade (artº 7º), reduziria dez (10).
  - **Condeixa**; reduzirá três (3) freguesias, no caso de se ter pronunciado e invocado a margem de flexibilidade (artº 7º), reduziria duas (2).
  - **Penacova**; reduzirá três (3) freguesias, no caso de se ter pronunciado e invocado a margem de flexibilidade (artº 7º), reduziria duas (2).
  - **Tábua**; reduzirá quatro (4) freguesias, no caso de se ter pronunciado e invocado a margem de flexibilidade (artº 7º), reduziria três (3).

### **CONCLUSÃO**

A pronúncia da Assembleia Municipal de Soure tomada em sessão extraordinária de 12 de Outubro de 2012 está conforme o previsto na alínea c) do nº 1 do artº 6º e nº 1 do artº 7º, ambos da Lei nº 22/2012, de acordo com o parecer da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) proferido em 26 de Outubro de 2012.

Deste parecer da UTRAT deverá ser dado conhecimento à Câmara e Assembleia Municipais.

À superior consideração,  
O Técnico Superior,  
(*Gil Soares, Dr.*)  
12-11-2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “a Assembleia Municipal aprovou uma Pronúncia no âmbito de uma Lei relativamente à qual manifestou total e completa discordância, procurando apenas minimizar impactos... Assim sendo, essa Pronúncia foi, independentemente da estratégia política subjacente, condicionada pela ambiência legal aplicável...”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Dar conhecimento que - dúvidas temos todos sempre - a Unidade Técnica, que funciona junto da Assembleia da República, emitiu Parecer Favorável à Pronúncia e considerou que a mesma estava conforme o previsto na ambiência legal aplicável.”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Carlos Pimenta: “venho, neste ponto da Ordem de Trabalhos, e uma vez que o nosso abaixo-assinado sobre esta Pronúncia não foi aceite, sugerir que seja incluído, numa próxima Sessão Ordinária, um ponto para discussão de alteração da Pronúncia sobre a Reforma Administrativa Territorial Autárquica.

Relativamente a este assunto, mais uma vez, venho, em nome da população da Freguesia de Pombalinho, mostrar indignação, mostrada também pelos habitantes, acerca da Pronúncia aqui deliberada, tendo em conta as condições da Freguesia de Pombalinho em relação às Freguesias limítrofes e a injustiça que está a ser feita à Freguesia de Pombalinho na questão da Reforma, uma vez que quem conhece, conhece a dimensão e a população. O que tem sido feito nos últimos anos é mais uma injustiça e eu não compreendo como é que os Autarcas deste Município tomaram uma decisão dessas. Nem consigo explicar à população como é que foi feita uma Proposta de Pronúncia levada a esta Assembleia Municipal. Nesse sentido, mais uma vez, venho repudiar a proposta apresentada e elaborada nesta Assembleia Municipal.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “em Democracia, ninguém é proprietário de ninguém, ninguém tem legitimidade para falar em nome de todos os cidadãos, ninguém se deve permitir o atrevimento de cometer essa arrogância!!!...”

A apreciação técnica/jurídica que foi feita sobre a Pronúncia aprovada pela Assembleia Municipal foi positiva e foi considerada conforme... quero até recordar que, aquando da discussão e do debate sobre essa, então, Proposta de Pronúncia, mesmo a própria Bancada do Partido Social Democrata, teve um voto a favor da Pronúncia, duas abstenções e só os outros votaram contra, sendo que o PS votou a favor, o Bloco de Esquerda e a CDU votaram, não contra a Pronúncia mas contra a Lei!!!... sendo que os Deputados Municipais do Partido que votou a favor, com alguns do PSD, fizeram-no reafirmando sempre que não concordavam com uma Lei que, de cima para baixo, estava a promover a extinção de Freguesias, mas que no Concelho que temos, que é o que temos e não outro, que, apesar de tudo, havia que avaliar, havia que procurar minimizar o impacto negativo da Lei!!!... Foi isso que a Assembleia Municipal aprovou, por larga maioria...”

Usou da palavra o Senhor Deputado Dr. Serralha Duarte: “para dizer ao Senhor Presidente que o processo que estamos a abordar enferma de um problema estrutural grande e é por isso que estas pessoas aqui estão. É que elas não foram consultadas juntamente com as outras três Freguesias e, portanto, não se lhes perguntou, nem formal nem informalmente nada. Às outras perguntou-se-lhes e uma até disse que queria ser extinta e ser agregada à Freguesia de Soure (à qual não foi respeitada a vontade) pois a Freguesia de Tapeus votou pela extinção e pela integração na Freguesia de Soure e saiu-lhe ao contrário, ganhou território da Freguesia



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

de Soure e manteve-se... no caso, em concreto, destas pessoas que estão aqui, elas não foram chamadas nesse domingo, dia 30 de Setembro, a pronunciar-se conforme foram as outras Freguesias e no que diz respeito ao PSD... o PSD é um partido que não tem a vossa organização, é um partido em que as pessoas votam livremente e temos um caso paradigmático, quer dizer, o próprio Presidente da Junta de Freguesia das Degracias votou favoravelmente a vossa Proposta pela extinção da sua própria Freguesia. Acontece agora que é outra Freguesia que é integrada nas Degracias e, portanto, há aqui uma mistura, há um “cozido à portuguesa” muito interessante.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “dizer ao Senhor Deputado Municipal que, depois de a orquestra lhe bater palmas, estou disponível para o desmentir na sessão que vier a ser convocada para debater este assunto... Nessa sessão irei desmenti-lo e irei lembrar-lhe que o Senhor Deputado Municipal, na Unidade Política de Acompanhamento, estive de acordo... estive de acordo na quinta-feira, votou contra na sexta-feira e não sei o que é que vai dizer amanhã!!!... mas isso lembrar-lhe-ei na Sessão que possa vir a ser convocada para esse efeito... Irei desmenti-lo e provar qual foi o comportamento do Senhor Deputado Municipal!!!...”

***Foi tomado conhecimento.*** -----

### **PONTO 6. REFORMA JUDICIÁRIA**

- **PROJECTO DE LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO**
- **PROJECTO DE DECRETO-LEI DO REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS**

Foi presente a seguinte informação:

#### **INFORMAÇÃO**

##### **Assunto: Reforma Judiciária**

- **Projeto de Lei de Organização do Sistema Judiciário**
- **Projeto de Decreto-Lei do Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciários**

*Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:*

O Ministério da Justiça, dentro da fase de audição dos interessados, remeteu aos municípios os projetos de diploma legal de Organização do Sistema Judiciário e do Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciários na sequência da discussão sobre o documento intitulado “**Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária**” que veio substituir / reformular o inicial “**Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária**”, decorrendo estas audições até 31 de Outubro.

A Reforma Judiciária vertida nestes projetos de diploma legal traduz-se, assim, numa terceira versão, que começou com o “**Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária**” e “evoluiu” para as “**Linhas Estratégicas**”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

para a Reforma da Organização Judiciária”, documentos já anteriormente analisadas na nossa informação de 20/06/2012, presente às reuniões da Câmara e Assembleia Municipais de 27 e 29 de Junho, respetivamente.

### **I- Súmula sobre as anteriores Propostas de Reforma Judiciária**

O modelo inicialmente apresentado (**Ensaio para reorganização da estrutura judiciária**) propunha a criação de 20 comarcas, que corresponderia aos Distritos Administrativos e Regiões Autónomas, procurando uma identificação com a restante organização territorial dos Serviços Públicos.

No caso concreto do Tribunal de Soure, propunha-se a sua extinção agregando-o ao Tribunal de Montemor-o-Velho.

No que concerne ao Distrito de Coimbra, na sua globalidade, aquele documento preconizava, para além do tribunal de Soure, a extinção dos tribunais de Penacova, Mira, Pampilhosa da Serra, Penela e Tábua.

O estudo inicial, como referimos na introdução, evoluiu para uma nova proposta materializada no documento designado por “**Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária**”, dado a conhecer pelo Ministério da Justiça, no passado dia 15 de Junho de 2012.

Concretamente, em termos nacionais, apontava-se para a passagem de 231 tribunais de comarca e 77 tribunais de competência especializada, para 23 tribunais judiciais de comarca.

Propunha-se, assim, a extinção de 54 tribunais e a criação de 27 extensões judiciais.

Concretizando, no caso do Distrito de Coimbra, teríamos:

#### **1- INSTÂNCIA CENTRAL**

##### **1.1 Secções cíveis e secções criminais, localizadas em Coimbra**

##### **1.2 Secções de competência especializada**

**1.2.1 Duas secções de Trabalho; localizadas em Coimbra e Figueira da Foz.**

**1.2.2 Secção de Execução; localizada em Coimbra.**

**1.2.3 Secção de Comércio; localizada em Coimbra.**

**1.2.4 Secção de Instrução Criminal; localizada em Coimbra.**

**1.2.5 Duas Secções de Família e Menores; localizadas em Coimbra e F. Foz.**

**1.2.6 Secção de Execução de Penas; localizada em Coimbra.**

#### **2- INSTÂNCIAS LOCAIS**

##### **2.1 Tribunal de Coimbra (secção de competência cível e secção de competência criminal)**

*Seriam extintos e agregados ao tribunal de Coimbra os tribunais de:*

**- Soure (passaria a ter uma extensão judicial)**

**- Pampilhosa da Serra (passaria a ter uma extensão judicial)**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

2.2 **Tribunal da Figueira da Foz** (secção de competência cível e secção de competência criminal)

Seria extinto e agregado ao tribunal da Figueira da Foz, o tribunal de:

- Mira (passaria a ter uma extensão judicial)

2.3 **Tribunal de Arganil** ( secção de competência genérica)

2.4 **Tribunal de Cantanhede** ( secção de competência genérica)

2.5 **Tribunal de Condeixa-a-Nova** ( secção de competência genérica)

Seria extinto e agregado ao tribunal de Condeixa, o Tribunal de Penela.

2.6 **Tribunal da Lousã** ( secção de competência genérica)

2.7 **Tribunal de Montemor-o-Velho** ( secção de competência genérica)

2.8 **Tribunal de Oliveira do Hospital** ( secção de competência genérica)

2.9 **Tribunal de Penacova** ( secção de competência genérica)

2.10 **Tribunal de Tábua** ( secção de competência genérica)

### **3- EXTENSÕES JUDICIAIS**

No Distrito de Coimbra estavam propostas a criação de três extensões judiciais, a saber:

- Mira; Pampilhosa da Serra e Soure.

Em suma, particularizando a situação do Tribunal da Comarca de Soure, nas “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” este seria extinto, sendo agregado ao Tribunal de Coimbra e já não ao de Montemor-o-Velho.

Por outro lado, seria criada nas instalações do atual tribunal uma extensão judicial, configurada como local de atendimento ao público, prestado por oficiais de justiça, com acesso integral ao sistema de informação do tribunal e com competência para rececionar articulados e documentos, prestar informações e acompanhar testemunhas ouvidas através de videoconferência.

Não era atribuído às extensões judiciais a titularidade do exercício da função jurisdicional, todavia sempre que instaladas em edifício onde anteriormente funcionou um tribunal, como é o caso de Soure, nelas poderiam ser realizadas audiências de julgamento ou alguma sessão de julgamento quando o Juiz titular do processo a correr termos numa instância central ou local entendesse, justificadamente, fazê-lo.

#### **I- Projeto de diploma legal sobre a Organização do Sistema Judiciário**

Esta última versão da reforma judiciária materializou-se neste projeto de lei de Organização do Sistema Judiciário complementado com um projeto de decreto-lei que estabelece o novo Regime de Organização e





ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

Funcionamento dos Tribunais Judiciais e, numa fase posterior, com a revisão dos Estatutos Profissionais, culminando com a revisão, em curso, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Estas propostas de diploma agora produzidas pelo Ministério da Justiça apresentam como principais linhas estruturantes:

### **1- Alargamento da base territorial das circunscrições territoriais**

Pretende-se uma nova matriz territorial das circunscrições judiciais agregando as atuais comarcas em áreas territoriais de âmbito mais alargado, coincidindo, em regra, os **distritos administrativos com as novas comarcas**, abandonando-se o critério preconizado na Lei nº 52/2008, de 28 de Agosto, que era o das NUTS III como mecanismo de divisão das circunscrições judiciais, assim, **em regra, cada distrito administrativo = 1 comarca = 1 Tribunal Judicial de 1ª instância.**

Em síntese, propõe-se a divisão do território nacional, para efeitos de organização dos tribunais judiciais, em 23 comarcas, sendo uma delas COIMBRA, sendo a sede e a área territorial definidas no Regime da Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

No que concerne à circunscrição dos Tribunais da Relação, abandona-se a referência aos distritos judiciais, e a competência territorial é aferida por referência aos agrupamentos de comarca.

### **2- Estrutura e Organização do Tribunal Judicial de 1ª Instância**

A Organização do Tribunal Judicial de 1ª Instância é composta por Instâncias Centrais, localizadas na sede do Distrito administrativo e Instâncias Locais, sendo que dentro destas últimas foram criadas algumas Secções de Proximidade.

#### **2.1- INSTÂNCIAS CENTRAIS**

A competência territorial é a da área geográfica da Comarca.

A Instância Central é composta por:

##### **2.1.1- Secções Cíveis**

- Julgam questões cíveis de valor superior a 50.000€ e exercem, nas ações executivas fundadas em título que não seja judicial, de valor superior a 50.000€, as competências previstas no Código Processo Civil, em circunscrições não abrangidas pelas competências de outra secção.

- Preparam e julgam os procedimentos cautelares a que correspondam ações da sua competência.

**Vide artº 108º do projeto lei.**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

### **2.1.2- Secções Criminais**

Tramitam e julgam crimes da competência do Tribunal coletivo ou de Júri – **vide artº 109º do projeto lei.**

### **2.1.3- Secções de competência especializada**

- **Comércio** (competência prevista no artº 120º);
- **Execução** (competência prevista no artº 121º);
- **Família e Menores** (competência prevista nos artºs 113º, 114º, 115º);
- **Instrução Criminal** (competência prevista nos artºs 110º, 111º);
- **Trabalho** (competência prevista nos artºs 117º, 118º);

As secções de competência especializada podem ficar situados na sede da comarca ou noutros municípios da circunscrição e têm, em regra, competência territorial que abrange mais que um município, podendo, no entanto, ter competência para toda a comarca.

## **2.2 - INSTÂNCIAS LOCAIS**

### **2.2.1- Secções de Competência Genérica do Tribunal Judicial de 1ª Instância**

-Tramitam e julgam as causas não atribuídas à Instância Central e aos tribunais de competência territorial alargada.

- Procedem à instrução criminal, decidindo quanto à pronúncia e exercem as funções jurisdicionais relativas ao inquérito, onde não houver secção de instrução criminal ou juiz de instrução criminal,

- Exercem outras competências também previstas no artº 123º do projeto lei.

As secções de competência genérica podem ser desdobradas em secções cíveis e em secções criminais e estas últimas ainda podem desdobrar-se em secções de pequena criminalidade.

### **2.3 - SECÇÕES DE PROXIMIDADE**

As secções de proximidade fazem parte integrante da Instância local.

Nelas exercem funções oficiais de justiça que têm acesso ao sistema de informação processual do tribunal, e com competência para prestar informações de carácter geral ou processual, rececionar papéis, articulados e outros documentos destinados a processos que corram termos em qualquer secção da comarca, operacionalizar e acompanhar as diligências de audição através de videoconferência e praticar outros atos determinados pelos órgãos de gestão da comarca.

Não se atribui a estas unidades a titularidade do exercício da função jurisdicional, mas nelas podem ser praticados atos jurisdicionais e realizadas audiências ou sessões de julgamento.

**Vide nº 4 do artº 123º do projeto lei.**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*

### **3- Novo modelo de gestão das comarcas**

A gestão de cada tribunal judicial de 1ª instância é assegurado por um Conselho de Gestão, centrado na figura do Juiz Presidente, composto por uma estrutura tripartida:

- i) **Juiz Presidente;** Nomeado em comissão de serviço pelo Conselho Superior da Magistratura.
- ii) **Magistrado do Ministério Público Coordenador;** Nomeado em comissão de serviço pelo Conselho Superior do Ministério Público que dirigir os serviços do Ministério Público na comarca.
- iii) **Administrador judiciário;** Nomeado em comissão de serviço pelo Presidente do Tribunal, por escolha de entre elementos propostos pelo Ministério da justiça.

Cada membro do Conselho de Gestão tem competências próprias havendo algumas matérias reservadas ao Conselho de Gestão, designadamente as relativas à colocação de pessoal e á definição de lugares a preencher na comarca.

### **III- Aplicação da nova Organização Judiciária no distrito administrativo de Coimbra**

#### **COMARCA DE COIMBRA**

**Sede:** Coimbra

**Circunscrição territorial:** Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova Poiares.

Tribunal da Relação de Coimbra:

Abrange as comarcas de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra integra as seguintes **Secções de INSTÂNCIA CENTRAL:**

- a) **Secção Cível**, com sede em Coimbra;  
Área Territorial: Distrito de Coimbra.
- b) **Secção Criminal**, com sede em Coimbra.  
Área territorial: Distrito de Coimbra.
- c) **1ª Secção do Trabalho**, com sede em Coimbra.  
Área territorial: Municípios de Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda Corvo, Oliveira Hospital, Pampilhosa Serra, Penacova, **Soure**, Tábua e Vila Nova Poiares.
- d) **2ª Secção do Trabalho**, com sede em Figueira da Foz.  
Área territorial: Municípios de Cantanhede, Figueira da Foz, Mira e Montemor-o-Velho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## *Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012*

- e) **1ª Secção de Família e Menores**, com sede em Coimbra.  
Área territorial: Arganil, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda Corvo, Oliveira Hospital, Pampilhosa Serra, Penacova, **Soure**, Tábua e Vila Nova Poiares.
- f) **2ª Secção de Família e Menores**, com sede em Figueira da Foz.  
Área territorial: Cantanhede, Figueira da Foz, Mira e Montemor-o-Velho.
- g) **Secção de Execução**, com sede em Coimbra.  
Área territorial: Distrito de Coimbra.
- h) **Secção de Instrução Criminal**, com sede em Coimbra.  
Área territorial: Distrito de Coimbra.
- i) **Secção do Comércio**, com sede em Coimbra, a instalar provisoriamente em Montemor-o-Velho.  
Área territorial: Distrito de Coimbra.

O Tribunal Judicial da comarca de Coimbra integra ainda as seguintes **secções de INSTÂNCIA LOCAL**:

- a) **Secções de competência genérica**, com sede em Arganil (Arganil e Góis), Cantanhede, Condeixa-a-Nova (Condeixa e Penela), Lousã (Lousã, Miranda Corvo e Pampilhosa Serra), Montemor-o-Velho, Oliveira do hospital, Penacova (Penacova e V.N.Poiares), Tábua.
- b) **Secções de competência genérica, desdobradas em matéria cível e criminal**, com sede em Coimbra (**Coimbra e Soure**) e Figueira da Foz (Figueira Foz e Mira).

Nas INSTÂNCIAS LOCAIS estão, ainda, previstas a criação de **secções de proximidade** com sede em:

- SOURE;
- MIRA;
- PAMPILHOSA DA SERRA.

#### **IV- Aplicação concreta da Reforma Judiciária ao Município de Soure**

1- O Tribunal da comarca de Soure é extinto sendo agregado á **secção de Instância Local de Coimbra, que é uma secção de competência genérica, desdobrada em matéria cível e criminal**, sendo que na proposta original essa agregação era com o Tribunal de Montemor-o-Velho e nas “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” essa agregação já era feita com o Tribunal de Coimbra.

2- Nas “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária” era proposto a criação em Soure de uma extensão judicial, agora, no **projeto lei, é prevista a criação de uma secção de proximidade**, com as seguintes funções:

- Prestar informações de caracter geral;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

- Prestar informações de carácter processual, no âmbito da respetiva comarca, em razão do especial interesse nos atos ou processos, desde que observados as limitações previstas na lei para a publicidade do processo e segredo de justiça;
- Proceder à receção de papéis, documentos e articulados destinados a processos que corram ou tenham corrido termos em qualquer secção de comarca em que se inserem;
- Operacionalizar e acompanhar as diligências de audição através de videoconferência;
- Praticar os atos que venham a ser determinados pelos órgãos de gestão, incluindo o apoio à realização de audiências de julgamento.

***Vide nº 4 do artº 123º do projeto de lei.***

### **CONCLUSÃO**

Face ao atrás exposto, constatamos não se verificar no atual projeto de diploma legal para a Reforma Judiciária quaisquer alterações substanciais/relevantes relativamente à proposta anterior (Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização judiciária).

Assim, salvo melhor opinião, entendemos que se mantêm atuais e válidos os fundamentos invocados nas moções de censura aprovadas nas reuniões do Executivo Municipal de 17/02/2012 e 30/07/2012 e Assembleia Municipal de 28/02/2012 e 27/09/2012, podendo o Município, na fase de audições, a decorrer até 31 de Outubro, caso superiormente assim se determine, reiterar / reforçar a sua posição sobre a Reforma Judiciária em curso.

À superior consideração,  
O Técnico Superior,  
(Gil Soares, Dr.)  
24-10-2012

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara: “como sabem, tem vindo a ser debatida, nos últimos meses, a Reforma Judiciária... Começou por haver um “Ensaio para a Reforma da Organização Judiciária”, que apontava para o encerramento do Tribunal de Soure... aprovámos na Câmara Municipal uma Moção de Censura, na Assembleia Municipal também!!!... esse “Ensaio” foi substituído pelas “Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária”... Aí, o Tribunal de Soure já não era encerrado, passaria a funcionar como Secção de Proximidade, ainda que ligado a Montemor-o-Velho... aprovámos mais uma Moção de Censura na Câmara Municipal e outra na Assembleia Municipal!!!...”

Agora, aparece um Projecto de Lei e aí são previstas duas coisas: uma manifesta especialização em Tribunais Distritais e o aparecimento de Tribunais a funcionar, ou



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## ***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

como Tribunais de Competência Genérica ou como Secções de Proximidade... Aqueles que tinham menos de 200 processos pós-especialização encerram... aqueles que têm entre 200 a 250, ao que parece o caso do Tribunal de Soure, funcionarão como Secções de Proximidade... os que tiverem, pelo menos, 250 poderão continuar como Tribunais de Competência Genérica...

A Câmara Municipal aprovou uma nova Moção de Censura contra esse Projecto Lei... defendendo que não fossemos Secção de Proximidade integrada em Coimbra, mas sim Tribunal de Competência Genérica... Fui recebido pela Senhora Ministra da Justiça, com mais nove Presidentes de Câmara em situação semelhante... Expus um conjunto de argumentos que são do vosso conhecimento, que são aqueles que têm sustentado as Moções de Censura que, sucessivamente, temos vindo a aprovar... a Senhora Ministra da Justiça, o Senhor Chefe de Gabinete e o Senhor Juiz Desembargador que a acompanhavam, usaram uma argumentação, desta vez, diferente... A Senhora Ministra da Justiça diz até que as Secções de Proximidade são “melhores” para os Cidadãos do que os Tribunais de Competência Genérica... diz, ainda, o Senhor Juiz Desembargador, que a assessorava, que num Tribunal de Competência Genérica, embora com Juiz Residente, apenas haverá tratamento de processos ligados ao Direito Civil não Executivo e ao Crime... isto é, os Tribunais de Competência Genérica apenas tratarão de Civil não Executivo e Crime e que as Secções de Proximidade, ainda que sem Juiz Residente, desde que haja acordo entre as partes, haverá lugar à realização de julgamentos... acrescentou também que aí, desde “meter” uma acção, um articulado, um requerimento, consultar, que as Pessoas escusam de se dirigir à Sede do Distrito e que, portanto, os Cidadãos ficariam melhor tratados...

Devo dizer que ouvi essa argumentação pela primeira vez, dei nota que aprovámos uma Moção de Censura, que, certamente, mesmo assim, iríamos aprovar uma outra Moção de Censura na Assembleia Municipal, sendo certo que, eu próprio, fiquei com algumas dúvidas porque, a certa altura, disse “*Senhora Ministra, a ser assim, dá-me até ideia que em vez de estarmos a reclamar continuarmos com o Tribunal de Competência Genérica, devíamos era reclamar que fossemos todos Secção de Proximidade?*”!!!...

De maneira que, aquilo que, para já, releva é o seguinte: o Tribunal de Soure não vai encerrar!!!... No limite, funcionará como Secção de Proximidade ligada ao Tribunal de Coimbra... O processo é dinâmico... se aumentar o número de processos, a cada momento poder-se-á caminhar para a resposta que for considerada mais adequada e eu considero que já é positivo termos a certeza de que o Tribunal não encerra... se a isso se juntar a possibilidade de alargamento de resposta, a ser, no plano prático, aquilo que me foi dito no plano teórico... enfim, vamos aguardar, mas devo-vos dizer que não vejo com bons olhos o facto de não haver Juiz Residente, pelo volume processual que temos... ainda iremos ter reuniões com os Advogados da Comarca de Soure... ainda iremos reunir com a Secretaria Judicial, no sentido de haver uma recontagem de processos, no âmbito da especialização, para ver se chegam aos 250 ou se se mantêm nos 226... Ainda não “digerimos” bem o facto de, nesses 226, nós termos apenas 93 Processos Crime como reflexo de sermos um Concelho praticamente sem criminalidade... A nossa criminalidade, mesmo em termos de processos, está ao nível de qualquer pequeno Concelho no interior



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

***Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 30 de Novembro de 2012***

e eu acho que se um Concelho tem paz social e, por via disso, porque fez um investimento para que isso acontecesse, não tem praticamente Processos Crime, “daqui a bocado”, como não há crime, fechava-se a GNR... isto não pode ser assim!!!... Se temos 20.000 habitantes, há valores médios... por cada 10.000 habitantes são esperados tantos processos disto, tantos daquilo e deverá ser em função daquilo que são razoáveis expectativas que se devem dimensionar as respostas que se justificam em cada área, neste ou naquele domínio!!!... Portanto, acho que, apesar de tudo, neste quadro de certeza absoluta que o Tribunal de Soure não encerra, subsistindo e tendo nós algumas dúvidas se, como Secção de Proximidade ou Tribunal de Competência Genérica, achamos que, por uma questão de coerência, deve a Assembleia Municipal também aprovar uma Moção de Censura, nos termos em que foi aprovada na Câmara Municipal.”

***Foi deliberado, por unanimidade, aprovar uma Moção de Censura contra o Projecto de Lei de Organização do Sistema Judiciário e Projecto de Decreto-Lei do Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciários. -----***

Não havendo mais assuntos a tratar, o 1.º Secretário da Mesa leu em voz alta a minuta da acta tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar as deliberações hoje tomadas.

A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos às 11,55 horas.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

*Maria Isabel Franco Gonçalves Verão, Dra.*

O 1.º SECRETÁRIO

---

*António da Silva Letra*

A 2.ª SECRETÁRIA

---

*Luísa Margarida Lima Anjo, Dra.*